

RELATÓRIO AÇÕES DE COBRANÇA

1- 0998759-02.1999.8.13.0024

Apresentados cálculos atualizados do crédito em 2.018, o D. Juízo determinado a realização de perícia contábil para sua conferência. Ocorre que, em 2.019 e com nítido intuito procrastinatório, o Estado alegou a ocorrência de prescrição intercorrente, o que foi prontamente refutado

A alegação de prescrição intercorrente também foi alegada nas 02 (duas) outras Ações de Cobrança (0998759-02.1999.8.13.0024 e 0216622-67.2000.8.13.0024). Sendo apreciada, até o momento, somente no processo de nº. 0216622-67.2000.8.13.0024, cuja sentença que reconheceu a prescrição e extinguiu o feito foi reformada, à unanimidade, em sede de Apelação julgada em dez/2019 pelo E. TJMG.

Reforçando os argumentos anteriormente apresentados, juntamos no presente feito cópia do mencionado acórdão e, assim, reiteramos o pedido de rejeição da referida alegação e consequente prosseguimento do Cumprimento de Sentença.

Em fevereiro do corrente ano, os herdeiros de José Esteves de Campos Cordeiro, requereram a habilitação e o processo foi suspenso por 30 dias. Permanecendo suspensos em razão da pandemia.

Objetivando viabilizar (e agilizar) a tramitação do referido feito, juntamente com a Adepol e Sindepo, optamos pela sua virtualização. Tendo sido digitalizadas cerca de 4.000 páginas e separados todos os arquivos para inclusão no Pje. Parte das despesas da referida digitalização estão sendo arcadas pela Adepol e a outra parte será suportada pelo escritório e cobrada dos demais delegados.

Assim, em **01.12.2020**, concluímos a virtualização do processo, no dia **03.12.2020** já peticionamos reiterando pedido de prosseguimento do feito e em 16/12/2020 foi proferido despacho intimando o Estado de Minas Gerais para se manifestar sobre a virtualização do feito.

2- 1286337-19.1999.8.13.0024

Em 2018 foi nomeado o perito Wagner Miranda para atualizar e conferir os cálculos apresentados, sendo por ele proposto o valor de R\$200,00 para cada delegado. O Estado impugnou o valor de honorários periciais e o juiz destituiu o Sr. Wagner Miranda e nomeou o Sr. Marcos Vinícius Mendonça Silva. Ainda não fomos intimados da proposta de honorários apresentada por ele, pois os herdeiros do delegado José Arcebispo da Silva Filho pediram para habilitar-se e o processo foi suspenso por 30 dias. Outrossim, o processo foi suspenso em virtude da pandemia e solicitamos sua virtualização.

O nosso pedido de virtualização foi deferido e será realizado pelo próprio Tribunal que já iniciou o procedimento.

3 - 0216622-67.2000.8.13.0024

Por unânime julgamento da 6ª. C. Cível do TJMG foi provida a nossa Apelação e, assim, reformada *in totum* a sentença que havia extinto o feito com base na alegação de prescrição intercorrente. Aguardamos o trânsito em julgado do referido acórdão para requeremos a virtualização do feito e subsequente prosseguimento do Cumprimento de Sentença. Esta execução foi extinta em 2.019, uma vez que, fora reconhecida a prescrição intercorrente alegada pelo Estado de Minas Gerais. Desta forma, interpusemos Apelação e a 6ª Câmara Cível do TJMG, acatou as nossas razões de Apelação, determinando o prosseguimento do Cumprimento de Sentença. Considerando que houve uma omissão no acórdão da referida Apelação, interpusemos embargos de declaração. Entretanto os referidos embargos foram rejeitados. Sendo assim, estamos aguardo o retorno dos autos à origem para solicitar virtualização e requerer o prosseguimento da execução.

PRECATÓRIOS

Através do Edital 01/2020, do TJMG, publicado em 09.11.2020, foi aberto processo de habilitação do processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos referentes aos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, em sua Administração Direta e Indireta, cujos pedidos se encerraram no dia 25.11.2020. Habilitamos os delegados que nos procuraram.

Assim, em 03/12/2020 fora publicado o resultado parcial, referente aos interessados que ofereceram o deságio de 40% e no dia 16/12/2020 o resultado referente aos deságios de 38,5% a 33,01%.

Também estamos requerendo a habilitação de espólios nos respectivos precatórios.

Finalmente, continuamos colhendo dos delegados autorização para o destaque de nossos honorários advocatícios para, assim, recompor aqueles originariamente propostos e remunerar todo o trabalho excedente realizado no Mandado de Segurança, Cumprimento de Sentença e formação dos precatórios ao longo desses 25 anos.

Nos colocamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Eduardo N. Magalhães
OAB/MG 81.229